

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5661/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, hipermercados e estabelecimento congêneres localizados no Município de Três Corações manterem, em cada turno de trabalho, ao menos um empregado, funcionário ou colaborador treinado e capacitado em noções de primeiros socorros, e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os centros comerciais, hipermercados e demais estabelecimentos congêneres localizados no Município de Três Corações, que possuam mais de 10 (dez) caixas de atendimento, ficam obrigados a manter, em cada turno de trabalho, ao menos 01 (um) empregado, funcionário ou colaborador treinado e capacitado em noções de primeiros socorros, destinados ao público consumidor, trabalhadores, prestadores de serviços e visitantes que se encontrem em suas dependências nos casos de urgência ou emergência.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no caput deverão dispor de kit de primeiros socorros, contendo os itens e materiais necessários para garantir procedimentos simples até casos mais sensíveis, cumprindo um mínimo necessários para garantir procedimentos simples até casos mais sensíveis, cumprindo um mínimo necessário até a chegada do socorro médico.

§ 2º Os Kits de primeiros socorros deverão ser compostos de instrumentos (equipamento para realizar os primeiros socorros) e de curativos (insumos médicos para tratar os ferimentos).

§ 3º Executando-se os insumos médicos para tratar ferimentos, nenhum outro tipo de medicamento deverá constar do kit de primeiros socorros.

Art. 2º Os estabelecimento referidos nesta Lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às normas contidas nesta Lei, contados a partir de sua vigência.

Art. 3º A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei, bem como nos demais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa no valor de 01 (uma) a 10 (dez) unidades do valor de Referência do Município de Três Corações, após 30 (trinta) dias da advertência caso não solucionado o problema;

III- Na reincidência, após 90 (noventa) dias da primeira multa, aplicação de outra entre 10 (dez) a 20 (vinte) unidades do Valor de Referência do Município de Três Corações.

§ 1º Na aplicação das multas será levada em consideração a capacidade econômica da empresa infratora.

§ 2º Os valores arrecadados em multas serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade de Três Corações.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso considere necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 20 de dezembro de 2022.

FABIANO JERÔNIMO
Presidente